

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1979

NÚMERO 90

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 211, DE 10 DE MAIO DE 1979

Altera as escalas de referências aplicáveis aos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 1.º —
11.ª linha —
onde se lê:
«I — Juiz de Direito de 1.ª Entrância ...»
leia-se:
«II — Juiz de Direito de 1.ª Entrância ...»

16.ª linha —
onde se lê:
«VI — Juiz dos Tribunais de ...»
leia-se:
«VI — Juiz dos Tribunais de ...»

Artigo 2.º —
onde se lê:
«... Lei Federal n.º 4.320, ...»

leia-se:
«... Lei federal n.º 4.320, ...»

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 13.512, DE 15 DE MAIO DE 1979

Considera «Capital Honorária» do Estado a cidade de Marília, nos dias que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o sistema de «Governo Itinerante» continua a alcançar o seu objetivo, consoante o comprovam resultados administrativos já obtidos, e manifestações espontâneas endereçadas ao Governo;

Considerando que os contatos entre o Governador e seus colaboradores da administração direta e indireta com líderes políticos, empresariais, filantrópicos e outros estão proporcionando a oportunidade de serem debatidos, no local, os problemas regionais e suas repercussões na mesma região e em todo o Estado;

Considerando que o diálogo entre governantes e governados deve ser conduzido, sempre, na forma adequada à boa gestão dos negócios públicos e à administração do Estado, sobretudo quando a franqueza na manifestação de opiniões é a sua nota dominante;

Considerando que, em atenção a esse sistema de «Governo Itinerante», observado em ordem alfabética, a quarta região a ser visitada é a 11.ª Região Administrativa, sediada na cidade de Marília;

Decreta:

Artigo 1.º — A cidade de Marília, sede da 11.ª Região Administrativa de Marília, será considerada «Capital Honorária» do Estado nos dias 18 e 19 de maio de 1979.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Considerando «Capital Honorária» do Estado a cidade de Marília Página 1
- Autorizando permissão de uso, a título precário, da Ilha do Talhadão, no Rio Turvo Página 1
- Constituindo Grupo de Trabalho junto à Procuradoria Geral do Estado Página 1
- Transferindo da administração da Secretaria dos Transportes para a da Segurança Pública, imóvel que especifica Página 2
- Dispondo sobre a desapropriação de diversas áreas de terras necessárias às obras da construção da estrada ligando as cidades Birigüi-Buritama Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de passagem, imóveis situados nos municípios de Caieiras, Capital, Mongaguá, Santos e Tatui, necessários à SABESP Página 3
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos municípios de Cubatão, Lorena, Registro, Pirapora e Colina, necessários à SABESP e à FEPASA Página 3
- Criando unidades escolares Página 6

CONCURSOS

- Tradutores públicos e intérpretes comerciais para a Junta Comercial — Classificação Página 76
- Ingresso na carreira de médico legista — Classificação e convocação Página 76
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 81

Artigo 2.º — Integram a Região Administrativa de Marília, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, item 11, do Decreto n.º 52.576 de 12 de dezembro de 1970, os Municípios de: Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Assis, Borá, Bernardino de Campos, Bastos, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Fartura, Florínea, Gália, Garça, Herculândia, Ibirarema, Ipaçu, Iacri, Lupércio, Matélia, Maracá, Marília, Manduri, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Óleo, Ourinhos, Pompéia, Palmítal, Paraguaçu Paulista, Platina, Piraju, Quatá, Queirós, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguai, Tejupá, Timburi, Tupá, Vera Cruz e Xavantes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Geraldo Diniz Junqueira, Secretário da Agricultura

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Mario Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Blota Júnior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.513, DE 15 DE MAIO DE 1979

Autoriza permissão de uso, a título precário, da Ilha do Talhadão, no Rio Turvo, com benfeitorias, situada no município e comarca de Palestina, à Associação dos Procuradores do Estado, para utilização por intermédio de seus associados

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, da Ilha do Talhadão, situada no Rio Turvo, com benfeitorias e com a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) aproximadamente, situada no município e comarca de Palestina para utilização de seus associados, nos termos do Decreto Estadual n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 47.007-70, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «A Ilha denominada do Talhadão, tem no sentido longitudinal, 370,00 m (trezentos e setenta metros) e no sentido transversal (no centro) 88,00 m (oitenta e oito metros), perfazendo uma área aproximada de 1 (um) alqueire paulista (24.200,00 m²). Confronta-se nas margens do rio no lado do município de Palestina com terras de Joaquim Nunes e no lado do Município de Paulo de Faria com terras de Durval Ribeiro».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.514, DE 15 DE MAIO DE 1979

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Procuradoria Geral do Estado, Grupo de Trabalho com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias estudar os elevados custos que as desapropriações judiciais vêm acarretando aos cofres públicos e suas causas, propondo as medidas saneadoras.